



FM: 14 / 04 / 25

Jorge N° 0939

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER n° 018/2025/CCJR-CMVC, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei N° 017/2025, de 08 de abril de 2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 518, DO DIA

15 / 04 / 25
Juan Ben
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 017/2025.
DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE
PRÉDIOS PÚBLICOS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
VIÇOSA DO CEARÁ POR MEIO DE
LICITAÇÃO PARA FINS
INDUSTRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 017/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025**, é cessão de prédios públicos de propriedade do Município de Viçosa do Ceará, por meio de licitação para fins industriais.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 017/2025. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ POR MEIO DE LICITAÇÃO PARA FINS INDUSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 017/2025. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ POR MEIO DE LICITAÇÃO PARA FINS INDUSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas**.

Ediomar de Carvalho Silva
Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

() A favor () Contra

Ediomar de Carvalho Silva
Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

José Océlio Brito Silva
José Océlio Brito Silva
Secretário

() A favor () Contra

João Clóvis Mapurunga da Frot
João Clóvis Mapurunga da Frot
Membro

() A favor () Contra

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.